

# COVID-19 & Povos Indígenas



## Acesso à Informação sobre a COVID-19

As informações relacionadas à COVID-19 nem sempre são **traduzidas** em idiomas indígenas, podem não ser **culturalmente apropriadas** em seu conteúdo, ou podem ser apresentadas em formatos **inacessíveis** a certos povos indígenas.<sup>1</sup> Quando as informações não são acessíveis, a pandemia exacerba os **riscos para os povos indígenas**. Na Guatemala, algumas medidas da COVID-19 só foram publicadas e divulgadas em espanhol, apesar da obrigação legal de incluir as línguas dos povos indígenas.<sup>2</sup>

### Recomendação

Garantir o acesso à informação **periódica, oportuna e precisa** sobre a COVID-19 às comunidades indígenas. Essas informações devem ser **desenvolvidas em consulta com os povos indígenas**, acessíveis em conteúdo e formato, inclusive em suas línguas indígenas; e divulgadas através de suas próprias instituições e canais.<sup>3</sup>



**Franciscans International**  
A voice at the United Nations

## Recomendações Específicas:

### Os direitos dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe no Contexto das Medidas Excepcionais Adotadas durante a Pandemia<sup>4</sup>

- “Estabelecer políticas que permitam o acesso ou a melhoria da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, com base no reconhecimento de que os direitos territoriais incluem o uso do espaço de transmissão e recepção de ondas e sinais tecnológico. Tais medidas devem incluir a alfabetização digital, o pleno acesso a novas tecnologias, a disponibilidade de tradutores e intérpretes quando necessário e a promoção de redes comunitárias próprias dos povos indígenas.”

### Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas<sup>5</sup>

- “Povos indígenas em ambientes urbanos e rurais devem receber informações oportunas e precisas sobre cuidados e prevenção durante a pandemia, bem como, por exemplo, sobre serviços de apoio às vítimas de violência de gênero durante qualquer período de confinamento, em línguas e formatos acessíveis (rádio, mídia social, de fácil leitura) que tenham sido indicados pelas comunidades. Os Estados também devem financiar as iniciativas próprias de povos indígenas a este respeito.”

### AGNUDH: COVID-19 e os Direitos dos Povos Indígenas<sup>6</sup>

- “Assegurar que informações oportunas, acessíveis e precisas sobre prevenção e cuidados, como buscar ajuda em caso de sintomas e o que está sendo feito para enfrentar a pandemia sejam disponibilizadas aos povos indígenas que vivem em seus territórios ancestrais e em contextos urbanos, no maior número possível de línguas e formatos indígenas (oral, escrito, adaptado a crianças).”
- “Apoiar campanhas de informação com e para os povos indígenas sobre a pandemia, incluindo informações de saúde específicas para pessoas com deficiências, comunicadas em modos, meios e formatos acessíveis e desenvolvidas em consulta com (...) representantes indígenas. Fornecer informações sobre medidas preventivas em línguas indígenas e através de seus próprios representantes e instituições, de modo a garantir que as informações sejam acessíveis e culturalmente apropriadas e inclusivas para todos, incluindo as pessoas indígenas com deficiências. Envolver os jovens indígenas na disseminação das mensagens relacionadas à COVID-19 dentro das comunidades, particularmente através das mídias sociais.”

### Declaração sobre a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>7</sup>

- “Informações precisas e acessíveis sobre a pandemia são essenciais tanto para reduzir o risco de transmissão do vírus quanto para proteger a população contra a desinformação perigosa. Informações precisas e acessíveis também são cruciais para reduzir o risco de estigmatização, conduta prejudicial contra grupos vulneráveis, incluindo os infectados pela COVID-19. Tais informações devem ser fornecidas regularmente, em um formato acessível e em todas as línguas locais e indígenas. Também devem ser tomadas medidas para agilizar o acesso a serviços de Internet acessíveis (...).”

O direito à informação para os povos indígenas é expressamente reconhecido em:

### Convenção N° 169 da OIT<sup>8</sup>

- *“Artigo 30:*
  1. Os governos deverão adotar medidas de acordo com as tradições e culturas dos povos interessados, a fim de lhes dar a conhecer seus direitos e obrigações especialmente no referente ao trabalho e às possibilidades econômicas, às questões de educação e saúde, aos serviços sociais e aos direitos derivados da presente Convenção.
  2. Para esse fim, dever-se-á recorrer, se for necessário, a traduções escritas e à utilização dos meios de comunicação de massa nas línguas desses povos.”

### Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher<sup>9</sup>

- *“Artigo 10:*

Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres: (...)

(h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família.”

### Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial<sup>10</sup>

- *“Artigo 7:*

Os Estados Partes comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo de ensino, educação, da cultura e da informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos assim como para propagar ao objetivo e princípios da Carta das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e da presente Convenção.”

### Comentário Geral N° 34 sobre as Liberdades de Opinião e Expressão<sup>11</sup>

- “Para dar efeito ao direito de acesso à informação, os Estados Partes devem proativamente colocar no domínio público informações governamentais de interesse público. Os Estados Partes devem empreender todos os esforços para garantir acesso fácil, imediato, efetivo e prático a tais informações.”

### Comentário Geral N° 14 sobre o Direito ao Mais Alto Padrão de Saúde Atingível<sup>12</sup>

- “O direito à saúde em todas as suas formas e em todos os níveis contém os seguintes elementos inter-relacionados e essenciais, cuja aplicação precisa dependerá das condições preexistentes em um determinado Estado parte:
  - (b) *Acessibilidade.* As instalações, bens e serviços de saúde têm que ser acessíveis a todos sem discriminação, dentro da jurisdição do Estado Parte. A acessibilidade tem quatro dimensões que se sobrepõem:
    - i) Não-discriminação: as instalações, bens e serviços de saúde devem ser acessíveis a todos, especialmente às camadas mais vulneráveis ou marginalizadas da população, de direito e de fato, sem discriminação por nenhum dos motivos proibidos; (...)
    - iv) *Acessibilidade da informação:* a acessibilidade inclui o direito de buscar, receber e transmitir informações e ideias sobre questões de saúde. Entretanto, a acessibilidade da informação não deve prejudicar o direito de ter dados pessoais de saúde tratados confidencialmente.”

## Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas<sup>13</sup>

- “Artigo 16:
  1. Os povos indígenas têm o direito de estabelecer seus próprios meios de informação, em seus próprios idiomas, e de ter acesso a todos os demais meios de informação não-indígenas, sem qualquer discriminação.
  2. Os Estados adotarão medidas eficazes para assegurar que os meios de informação públicos reflitam adequadamente a diversidade cultural indígena. Os Estados, sem prejuízo da obrigação de assegurar plenamente a liberdade de expressão, deverão incentivar os meios de comunicação privados a refletirem adequadamente a diversidade cultural indígena.”

*Outras fontes que poderiam ser aplicadas em alguns contextos:*

## Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses<sup>14</sup>

- “Artigo 11:
  2. Os Estados devem adotar as medidas apropriadas para garantir que camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais tenham acesso a informações relevantes, transparentes, oportunas e adequadas, em linguagem e forma e através de meios adequados aos seus métodos culturais, de modo a promover seu empoderamento e garantir sua participação efetiva na tomada de decisões em assuntos que possam afetar suas vidas, terras e meios de subsistência.”

## Referências

1. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas: Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas. (A/75/185), para. 27. Disponível em: <https://www.undocs.org/A/75/185>.
2. (D) e 5 (D). Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6701.pdf>.
3. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos: COVID-19 e Direitos dos Povos Indígenas, p. 7. Disponível em: [https://www.ohchr.org/Documents/Issues/IPeoples/OHCHRGuidance\\_COVID19\\_IndigenousPeoplesRights.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Issues/IPeoples/OHCHRGuidance_COVID19_IndigenousPeoplesRights.pdf).
4. Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas (E/C.19/2021/9), para. 63.
5. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas: Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas (A/75/185), para. 101.
6. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, p. 7.
7. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (E/C.12/2020/1), para. 18.
8. Organização Internacional do Trabalho, Convenção dos Povos Indígenas e Tribais ( N° 169), Parte VI - Educação e Meios de Comunicação.
9. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, Parte III.
10. Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, Parte I.
11. Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N° 34 sobre o Artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, para.19.
12. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral N° 14 sobre o Artigo 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, para. 12.
13. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, p. 11.
14. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos de Camponeses e Outras Pessoas que trabalham em Áreas Rurais, p. 8.